



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 567/2015

em 14 de julho de 2015

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

98 / 15

Senhor Presidente,

Considerando que a atual demanda de serviços prestados pelo Município, notadamente nas áreas de saúde e social, está a exigir maior número de funcionários para o seu atendimento;

considerando que devido à adequação da equipe técnica dos serviços de acolhimento institucional à pessoa em situação de rua e especializado para pessoas em situação de rua;

considerando o cumprimento aos Termos de Aceite, cópia anexa, firmado em 22/08/2013, para serviços cofinanciados pelo Governo Federal, quais sejam, Serviços Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP e Serviços de Acolhimento Institucional à Pessoa em Situação de Rua;

considerando a importância em mencionar que a cada aceite realizado, o Município de Birigui compromete-se ao oferecimento de espaços físicos e de profissionais para o adequado funcionamento dos serviços, e não atendendo as metas e prioridades elencadas, os recursos federais poderão ser bloqueados ou suspensos, prejudicando assim o atendimento ofertado pelo Município;

considerando ainda, a necessidade de acompanhamento por esses profissionais de saúde, a ocorrência da mulher vítima de violência doméstica, esclarecendo alguns de seus direitos e encaminhá-las ao CRAS caso necessitam, acionar o Conselho do Idoso em casos de maus tratos e violência, posicionar a polícia militar e civil em diversos casos, notificar e orientar familiares referentes ao procedimento funeral, realizar atendimento aos clientes em caso de transferência de urgência/emergência, localizar familiares de pacientes que precisam de acompanhamentos, contribuir na assistência dos pacientes crônicos e de longa permanência, orientando as ações que visam apoiá-los em suas necessidades desde o período de internação até a alta, informando aos familiares e acompanhantes sobre suas responsabilidades, além de orientação sobre a continuidade do tratamento proposto pelo médico e informando os recursos disponíveis no Município;

considerando também, que os cargos de assistente social e psicólogo existentes, não mais correspondem às necessidades dos serviços públicos municipais;

CM BIRIGUI PROT:000001999/2015 15/07/2015 15:36



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando por fim, ser compatível com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual, o aumento de vagas para os serviços acima citados,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, ALTERA REQUISITOS DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora apresentado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 98 / 15

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, ALTERA REQUISITOS DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Birigui os cargos efetivos objeto do quadro abaixo:

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO
07	Assistente Social	15-A	2.537,50	Curso superior de serviço social
05	Psicólogo	15-A	2.537,50	Curso superior de psicologia

ART. 2º. Os requisitos para nomeação do cargo efetivo de Técnico de Informática, fica alterado conforme quadro abaixo:

DE	PARA
Curso superior na área	Curso Técnico em Informática

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente.

ART. 4º. O ANEXO 1 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, a que se refere o art. 6º da Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.993, ficam substituídos pelos incorporados à presente Lei.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO 1: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant	Denominação	Referência	Requisitos
03	Acupunturista	15-A (Anexo 10)	Superior na área de saúde, com Certificado de Especialista em Acupuntura, reconhecido pelos seus respectivos conselhos
02	Administrador	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Administração Hospitalar
01	Administrador de Terminal Rodoviário	8-A (Anexo 10)	1º grau completo
09	Advogado	16-A (Anexo 10)	Curso Superior de Direito
02	Aferidor de Hidrômetro	6-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
12	Agente Administrativo	12-A (Anexo 10)	2º grau completo
120	Agente Comunitário de Saúde	1-A (Anexo 11)	Ensino Fundamental Completo
60	Agente de Combate à Endemias	1-A (Anexo 11)	Ensino Fundamental Completo
12	Agente de Saneamento	9-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
08	Agente Sanitário	9-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
02	Agente do Procon	11-A (Anexo 10)	1º grau completo
51	Ajudante Geral	3-A (Anexo 10)	Alfabetizado
15	Almoxarife	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio
01	Analista de Sistemas	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Processamento de Dados
03	Apontador	5-A (Anexo 10)	4ª série do 1º grau e prática na área
06	Apreensor de Animais	1-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
04	Arquiteto	15-A (Anexo 10)	Curso Superior da área
01	Assistente de Recursos Humanos	9-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
39	Assistente Social	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Serviço Social
14	Atendente	4-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
04	Auxiliar de Almoxarife	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental Completo
30	Auxiliar de Assistência Social	9-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo e noções de Informática
01	Auxiliar de Compras	8-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

04	Auxiliar de Contabilidade	6-A (Anexo 10)	Ensino Médio e noções de Informática
55	Auxiliar de Enfermagem	8-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem
08	Auxiliar de Farmácia	4-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico da área
01	Auxiliar de Laboratório	11-A (Anexo 10)	Ensino médio e Curso Técnico em Química
350	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
01	Auxiliar de Soldador	4-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
06	Auxiliar de Topografia e Agrimensura	3-A (Anexo 10)	4ª série do 1º grau
100	Auxiliar Educacional	5-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo
15	Auxiliar em Saúde Bucal	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo e Curso de A.C.D.
270	Babá	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
02	Bibliotecário	15-A (Anexo 10)	Curso superior da área
05	Borracheiro	4-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
08	Carpinteiro	5-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
31	Cirurgião Dentista	15-A (Anexo 10)	Curso Superior da área
02	Cirurgião Dentista (ESF)	1-A (Anexo 12)	Curso Superior na área e Registro no CRO
56	Coletor de Lixo	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
03	Contador	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Ciências Contábeis
01	Coordenador da Casa do Desabrigado	9-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
01	Coordenador da Casa do Menor	12-A (Anexo 10)	2º grau completo
01	Coordenador de Assistência Alimentar	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Economia Doméstica
01	Coordenador de Atividades Musicais	9-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
02	Coordenador de Atividades Culturais	9-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
01	Coordenador de Eventos Culturais	9-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
01	Coordenador de Pesquisas	12-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
11	Coordenador Social	12-A (Anexo 10)	Ensino Médio



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

09	Coveiro	3-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
50	Cozinheiro	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
10	Cuidador	5-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo
11	Cuidador Social	5-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo
07	Desenhista	8-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
04	Digitador	5-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
01	Educador de Saúde Pública	15-A (Anexo 10)	Superior completo e Curso específico na área
02	Educador Sanitário	15-A (Anexo 10)	Nível universitário na área de saúde ou curso de educação sanitária
12	Eletricista	5-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
01	Eletricista de Auto	5-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
15	Encanador	5-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
67	Enfermeiro	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Enfermagem
01	Engenheiro Agrônomo	16-A (Anexo 10)	Curso Superior de Agronomia
09	Engenheiro Civil	16-A (Anexo 10)	Curso Superior de Engenharia Civil
01	Engenheiro Eletricista	16-A (Anexo 10)	Curso Superior de Engenharia Elétrica
01	Engenheiro Químico	16-A (Anexo 10)	Curso Superior da área
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	16-A (Anexo 10)	Curso Superior da área
170	Escriturário	4-A (Anexo 10)	Ensino Médio e noções de Informática
30	Farmacêutico Bioquímico	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Farmácia Bioquímica
05	Ferreiro Armador	6-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
02	Fiscal de Embarque	3-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
05	Fiscal de Estradas	10-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
20	Fiscal de Obras e Posturas	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
02	Fiscal do Procon	4-A (Anexo 10)	Ensino Médio
20	Fiscal de Tributos	9-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

19	Fisioterapeuta	15-A	Curso Superior de Fisioterapia e Registro no CREFITO
15	Fonoaudiólogo	(Anexo 10) 15-A	Curso Superior da área
01	Frentista	(Anexo 10) 4-A	Ensino Fundamental incompleto
04	Funileiro	(Anexo 10) 5-A	Ensino Fundamental incompleto
200	Gari	(Anexo 10) 1-A	Ensino Fundamental incompleto
100	Guarda		
	Segunda Classe	(Anexo 10) 7-A	Diploma ou Certificado de Conclusão do 1º grau
	Primeira Classe	(Anexo 10) 9-A	Diploma ou Certificado de Conclusão do 1º grau
	Classe Especial	(Anexo 10) 11-A	Diploma ou Certificado de Conclusão do 1º grau
05	Instrutor de Corte e Costura	(Anexo 10) 4-A	Ensino Fundamental Completo e Curso da área
02	Instrutor de Marcenaria	(Anexo 10) 4-A	Alfabetizado e prática na área
03	Instrutor de Pesponto e Corte de Calçados	(Anexo 10) 13-A	1º grau completo e prática na área
01	Instrutor de Pintura	(Anexo 10) 4-A	1º grau completo e prática na área
25	Jardineiro	(Anexo 10) 2-A	Ensino Fundamental incompleto
10	Lavadeira	(Anexo 10) 1-A	Ensino Fundamental incompleto
05	Lavador de Veículos	(Anexo 10) 4-A	Ensino Fundamental incompleto
22	Leiturista	(Anexo 10) 4-A	Ensino Fundamental completo
09	Mecânico	(Anexo 10) 8-A	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. B
01	Mecânico de Manutenção	(Anexo 10) 13-A	Ensino Fundamental completo
52	Médico	(Anexo 10) 16-A	Curso Superior de Medicina
15	Médico (ESF)	(Anexo 12) 2-A	Curso Superior na área e Registro no CRM
02	Médico Veterinário	(Anexo 10) 16-A	Curso Superior na área
03	Mestre de Obras	(Anexo 10) 9-A	Ensino Fundamental incompleto
04	Mestre de Padeiro	(Anexo 10) 7-A	Ensino Fundamental incompleto
01	Mestre de Pavimentação Asfáltica	(Anexo 10) 13-A	Alfabetizado e prática na área
05	Monitor de Atividades Artesanais	(Anexo 10) 8-A	Ensino Médio Completo e Curso específico na área



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Monitor de Atividades Físicas e Recreação	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico na área
01	Monitor de Artes Práticas	8-A (Anexo 10)	2º grau completo
17	Monitor de Complemento Educacional e Brinquedoteca	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico na área
01	Monitor de Culinária	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico na área
03	Monitor de Danças	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo
01	Monitor de Datilografia	8-A (Anexo 10)	1º grau completo e diploma de datilografia
07	Monitor de Esportes	6-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
01	Monitor de Método "Braille"	4-A (Anexo 10)	1º grau completo e atuação na área, devidamente comprovada
03	Monitor de Música	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo
02	Monitor de Pré-Escola	6-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
15	Monitor de Promoção Social	6-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo
01	Monitor de Serigrafia	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico na área
02	Monitor de Teatro	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico na área
02	Monitor Lúdico	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico na área
65	Motorista de Veículos Leves	7-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. B
80	Motorista de Veículos Pesados	8-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. D
01	Museólogo	15-A (Anexo 10)	Curso superior da área
12	Nutricionista	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Nutrição
13	Oficial Administrativo	11-A (Anexo 10)	2º grau completo
60	Oficial de Escola	6-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática
02	Operador da Vaca Mecânica	9-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
36	Operador de Bombas	3-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
03	Operador de Computador	8-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
11	Operador de Estação de Tratamento de Água	11-A (Anexo 10)	Ensino médio e Curso Técnico em Química
30	Operador de Máquinas	10-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. B



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

60	Orientador de Aluno	5-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo
11	Padeiro	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
57	Pedreiro	8-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
13	Pintor	5-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
01	Preparador de Dados	7-A (Anexo 10)	1º grau completo
02	Programador de Computador	13-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
27	Psicólogo	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Psicologia
23	Recepcionista	4-A (Anexo 10)	Ensino Médio
02	Salva-Vidas	4-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
20	Secretário de Escola	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	10-A (Anexo 10)	2º grau completo
02	Secretário do Tiro de Guerra	10-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
05	Secretário Executivo	12-A (Anexo 10)	2º grau completo
01	Secretário Executivo do Faprem	12-A (Anexo 10)	2º grau completo
108	Servente	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
180	Servente de Escola	1-A (Anexo 10)	Alfabetizado
32	Servente de Obras	3-A (Anexo 10)	Alfabetizado
46	Servente de Pedreiro	3-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
03	Soldador	7-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
01	Supervisor de Arquivo	13-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
01	Supervisor de Controle de Vetores	11-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
01	Supervisor de Cozinha	5-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
01	Supervisor de Fábrica de Artefatos de Cimento	9-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
01	Supervisor de Fiscalização	14-A (Anexo 10)	Preferencialmente 1º grau e prática na área
01	Supervisor de Obras e Posturas	14-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Supervisor de Oficina de Autos	11-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
02	Supervisor de Peças de Autos	9-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
22	Supervisor de Serviços	12-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
02	Supervisor de Transportes	11-A (Anexo 10)	Alfabetizado e Prática na área
04	Técnico Agrícola	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico Agrícola
01	Técnico de Som, Luz e Multimídia	11-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área com registro no MEC
04	Técnico em Agrimensura	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico em Agrimensura
04	Técnico em Contabilidade	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico em Contabilidade
02	Técnico em Edificações	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico em Edificações
125	Técnico em Enfermagem	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico em Enfermagem
12	Técnico em Farmácia	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico em Farmácia
05	Técnico em Imobilização Ortopédica	11-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área com registro no MEC
06	Técnico em Informática	11-A (Anexo 10)	Curso Superior na área
06	Técnico em Nutrição	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico em Nutrição
12	Técnico em Radiologia	11-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área com registro no MEC
01	Técnico de Segurança do Trabalho	11-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área com registro no MEC
05	Telefonista	5-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
02	Terapeuta Ocupacional	15-A (Anexo 10)	Nível Superior completo em Terapia Ocupacional e Registro no CREFITO
01	Tesoureiro	13-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
17	Tratorista	5-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. B
11	Treinador Desportivo	11-A (Anexo 10)	Ensino Médio
190	Vigia	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
12	Visitador Sanitário	8-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
165	Zelador	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto

Lei nº _____, de _____ de _____ de 2015.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

Objetivando aumento da despesa, provenientes do aumento de vagas para preenchimento em caráter efetivo dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, conforme planilha anexa, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, publicada no DOU de 05 de maio de 2000, as presentes informações:

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro encontra-se demonstrada no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DA RECEITA

DISCRIMINAÇÕES	2015	2016	2017
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	276.500.000,00	290.300.000,00	304.815.000,00

O referido aumento tem a seguinte proporção estimada no presente exercício:

EXERCÍCIO DE 2015

AGOSTO A DEZEMBRO	211.931,16
IMPACTO SOBRE A R.C.L.	0,07%

E, ainda, nos 2 (dois) exercícios futuros:

EXERCÍCIO DE 2016

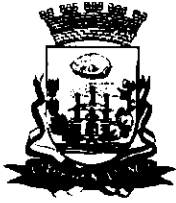
JANEIRO A DEZEMBRO	459.184,19
IMPACTO SOBRE A R.C.L.	0,15%

EXERCÍCIO DE 2017

JANEIRO A DEZEMBRO	459.184,19
IMPACTO SOBRE A R.C.L.	0,15%

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte Metodologia de Cálculo: Estimativa de 6,75% para o exercício de 2015, 5% para o exercício de 2016 e 5% para o exercício de 2017.

IMPACTO FINANCEIRO XI - 2015



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, conforme demonstramos no quadro abaixo:

EVOLUÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO	RECEITA C. LÍQUIDA	EVOLUÇÃO (%)
2011	187.135.329,26	
2012	208.256.017,38	11,29%
2013	230.772.326,98	10,81%
2014	259.096.104,26	12,27%

Conclusivamente, informamos que o Executivo está completamente enquadrado no disposto no artigo 20 inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo este impacto que a pretendida despesa terá nos gastos com pessoal, neste e nos dois próximos exercícios:

ANO	ESTIMATIVA RCL	ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL JÁ INCLUINDO ACRÉSCIMO.	PERCENTUAL
2015	276.500.000,00	137.105.298,98	49,58%
2016	290.300.000,00	146.665.067,54	50,52%
2017	304.815.000,00	152.202.862,02	49,93%


Em, 13 de julho de 2015.


PEDRO FELICIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


EDMUNDO VALARINI
Secretário de Finanças


JOSÉ ANTERO DOS SANTOS NETO
Diretor de Contabilidade


ANTÔNIO DONIZETE C ALVES
Diretor de Orçamento


MAX ANGELSON MENEZ OLIVIERA
Contador - CRCSP - 1SP119262/0-2
Responsável pelo Controle Interno

IMPACTO FINANCEIRO XI - 2015



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Eu, **PEDRO FELICIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG: 39.781.793 SSP/SP e do CPF/MF nº.362.332.348-91, declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o aumento de vagas para preenchimento em caráter efetivo dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, conforme planilha anexa, tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Birigui, 13 de julho de 2015.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

A
Secretaria de Finanças
A/C Dignissimo Secretário
Sr. Edmur Valarini

Ref. Impacto Financeiro

A fim de atender o disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar 101, solicitamos proceder a estimativa do impacto financeiro bem como a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, de despesas continuadas provenientes do aumento de vagas para preenchimento em caráter efetivo dos cargos conforme abaixo:

CARGOS	VAGAS	REMUNERAÇÃO	EXERCICIO 2015	EXERCICIO 2016	EXERCICIO 2017
ASSISTENTE SOCIAL	7	2.537,49	123.626,51	267.857,44	267.857,44
PSICOLOGO	5	2.537,49	88.304,65	191.326,75	191.326,75
TOTAL	12	5.074,98	211.931,16	459.184,19	459.184,19

BIRIGUI-SP, 08 DE JUNHO DE 2015

MAURICIO ANTONIO MACHADO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

A
Diretoria de Recursos Humanos
p/ as providências dentro da legalidade
14/1 e 14/15
Edmur Valarini
Secretário de Finanças



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS
Departamento de Proteção Social Especial
Quadra 515 norte, Ed. Ômega, Bloco B, 1º. Andar, sala 136 – Brasília–DF.
CEP: 70.770-502 Fone (61) – 2030 2904

TERMO DE ACEITE

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU REPÚBLICA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor da Política de Assistência Social do Município ou do Distrito Federal, decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou Serviço de Acolhimento em República para pessoas em situação de rua, no exercício de 2013, em sintonia com o Plano Brasil sem Miséria.

CLÁUSULA SEGUNDA DO COFINANCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2. Conforme Resolução CNAS nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os Serviços de Acolhimento Institucional e de Acolhimento em República, integram os Serviços de Proteção Social Especial - Alta Complexidade.

2.1 Serão cofinanciados em 2013, de acordo com os critérios pactuados na Resolução CIT nº 06, de 12 de abril de 2013 e aprovados pela Resolução CNAS nº 09, de 18 de abril de 2013 os **Serviços de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em República**, os quais serão mencionados neste Termo de Aceite como **Serviços de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

3. Constituem responsabilidades da gestão municipal ou do Distrito Federal os seguintes compromissos decorrentes do cofinanciamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ MDS para oferta dos Serviços de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua:

3.1 Manifestar o aceite formal do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua por meio deste Termo de Aceite.

3.2 Dar ciência do Aceite ao respectivo Conselho de Assistência Social.

3.3 Elaborar Plano de Acolhimento dos Serviços de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua, com previsão de implantação de novas unidades, ou de reordenamento, seguindo orientações disponibilizadas pelo MDS:

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/mural/arquivos/texto-de-orientacao-reordenamento-pop-rua-08-05-2012.pdf>;

3.4 Submeter o Plano de Acolhimento com cronograma de execução dos Serviços ao respectivo Conselho de Assistência Social para ciência e acompanhamento das ações decorrentes, no prazo de até 4 (quatro) meses após o aceite formal do cofinanciamento federal, conforme Resolução CIT nº 06, de 12 de abril de 2013;

3.5 Disponibilizar até o 6º mês, após o início do repasse do cofinanciamento federal, informações sobre o processo de implantação e/ou reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua, para que o Estado promova o registro das informações em instrumental a ser disponibilizado pelo MDS, para fins de acompanhamento e monitoramento do cumprimento das ações propostas;

3.5.1 No caso do Distrito Federal, o monitoramento e acompanhamento serão realizados diretamente pelo MDS.

3.6 Garantir a articulação com os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, fortalecendo a gestão e organização da rede de proteção social no território, cujas estratégias deverão estar presentes no Plano de Acolhimento.

3.7 Contribuir para a articulação intersetorial, visando ao fluxo de encaminhamentos necessários para a promoção de acesso aos direitos dos indivíduos e das famílias atendidas às demais políticas públicas, especialmente, a de Saúde, de Trabalho e Emprego, de Justiça, de Segurança Pública, de Educação, de Cultura e de Habitação.

3.8 Assegurar adequada composição de equipe para a oferta dos Serviços de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua, oferecendo capacitação/formação permanente a estes profissionais, de acordo com NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 e Orientações Técnicas, do MDS, para Reordenamento do Serviço de Acolhimento para População Adulta e Famílias em situação de rua.

3.9 Observar, necessariamente, as referências de capacidade de atendimento dispostas na Resolução CNAS nº 109/2011, Resolução CIT nº 06/2013, Resolução CNAS nº 09/2013 e nas Orientações Técnicas, do MDS, para Reordenamento do Serviço de Acolhimento para População Adulta e Famílias em situação de rua, conforme disposto abaixo:

3.9.1 Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua ofertado em Abrigo Institucional ou Casa de Passagem: capacidade de atendimento de até 50 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto;

3.9.2 Serviço de Acolhimento em República para Jovens e Adultos em Processo de Saída das Ruas, ofertado em República: **capacidade de atendimento de até 10 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto.**

3.10. Implementar o Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua, conforme disposto nas Resoluções CIT 06/2013 e, CNAS nº 09/2013 considerando as necessidades prioritárias de reordenamento, observando as provisões de ambiente físico, recursos humanos, recursos materiais e trabalho social essencial ao serviço.

3.11. Cumprir os prazos pactuados e, no caso de descumprimento, apresentar ao MDS ofício contendo justificativa para reprogramação de metas/ações.

3.12. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, bem como outros instrumentais desenvolvidos pelo MDS para fins de monitoramento;

3.13. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos Serviços, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.

CLÁUSULA QUARTA **DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE** **ACOLHIMENTO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

4. Firmo os compromissos que seguem, ao aceitar o cofinanciamento do MDS para oferta de Serviços de Acolhimento para pessoas em situação de rua ofertado, obrigatoriamente, nas Unidades Abrigo Institucional, Casas de Passagem ou Repúblicas neste município ou Distrito Federal, conforme o Termo de Aceite:

4.1. Em relação ao acete do cofinanciamento:

4.1.1 Ofertar os Serviços de Acolhimento para pessoas em situação de rua, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009, observando as disposições previstas neste Termo, na Resolução CNAS nº 09/2013 e na Resolução CIT nº 03/2013, bem como nas demais normativas e regulamentações do MDS.

4.1.2 Assegurar que a oferta do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; atenção especializada e qualificação do atendimento; acesso a direitos socioassistenciais; trabalho em rede; relação com a cidade e com a realidade do território e mobilização e participação social;

4.1.3 Disponibilizar os recursos materiais necessários à realização dos serviços nas unidades de oferta, tais como mobiliário, eletrodomésticos, enxoval para cama, mesa e banho e também no órgão gestor da Política de Assistência Social, incluindo mobiliário, computadores com acesso à internet, linha telefônica, materiais socioeducativos e transporte de equipes e de usuários, entre outros, conforme a necessidade dos Serviços.

4.1.4 Orientar e encaminhar as famílias e pessoas em situação de rua para inserção no Cadastro Único para Programas Sociais, quando identificada a necessidade.

4.1.5 Estabelecer um fluxo contínuo de trabalho de forma articulada ao Centro de Referência Especializado para Pessoas em situação de Rua – Centro POP cujas estratégias deverão estar presentes no Plano de Acolhimento que deverá ser apresentado ao Conselho de Assistência Social para ciência.

4.1.6 Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas especialmente a de Saúde, de Trabalho e Emprego, de Justiça, de Segurança Pública, de Educação, de Cultura e de Habitação com os órgãos de defesa de Direitos para assegurar-lhes o acesso aos serviços visando à construção de novos projetos de vida e a inserção das pessoas em situação de rua e suas famílias em uma rede de proteção.

4.1.7 Adotar estratégias que estimulem a participação dos usuários no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

4.2 Em relação ao reordenamento dos serviços

4.2.1 Firmo o compromisso de realizar o Reordenamento dos **Serviços de Acolhimento para pessoas em situação de rua** observando os seguintes eixos:

4.2.1.1 Estruturação de uma rede de serviços de acolhimento condizente com a demanda existente no município;

4.2.1.2 Adequação da infraestrutura física e da capacidade de atendimento, de acordo com os parâmetros de estrutura física e capacidade máxima de atendimento em cada serviço.

4.2.1.3 Adequação quantitativa e qualitativa das equipes dos serviços, de acordo com a NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 e Orientações Técnicas para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para População Adulta e Famílias em situação de rua;

4.2.1.4 Formação continuada das equipes dos Serviços de Acolhimento e do Órgão Gestor;

4.2.1.5 Oferta de espaços/serviços para o atendimento diferenciado de acordo com o gênero, de modo a atender a especificidades, evitar qualquer forma de violência, assegurar direitos sexuais e reprodutivos e garantir proteção à maternidade.

4.2.1.6 Garantia de atendimento em espaços/serviços adequados às necessidades dos grupos familiares que se encontram em situação de rua. Os espaços e metodologia devem propiciar o atendimento conjunto, a privacidade do núcleo familiar, a proteção especial a crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência e pessoas idosas, o fortalecimento do vínculo entre seus membros e o desenvolvimento de relações saudáveis entre si.

4.2.1.7 Garantia de respeito à liberdade de crença e culto religioso.

4.2.1.8 Garantia de respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, gênero e orientação sexual.

4.2.1.9 Fortalecimento da articulação intersetorial com as diversas políticas públicas.

4.2.1.10 Fortalecimento de metodologias voltadas para a construção/reconstrução de projetos de vida, de vínculos familiares, comunitários e sociais.

4.2.1.11 Metodologia participativa de trabalho para a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia.

CLÁUSULA QUINTA DA INFORMAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

5. Cumprir as demais etapas do processo de adesão à expansão qualificada dos serviços socioassistenciais, subseqüentes ao aceite:

5.1 Demonstrar o início do processo de reordenamento dos serviços pelos municípios e pelo Distrito Federal em conformidade os procedimentos previstos nas Resoluções CIT nº 06/2013 e CNAS nº09/2013, e dispostos na Cláusula Terceira deste Termo de Aceite.

5.2 Colaborar com as funções de monitoramento e acompanhamento do processo de implantação do reordenamento e execução dos serviços pelos Estados e MDS: recepção de visita técnica do órgão gestor estadual de Assistência Social, ou congêneres, para acompanhar o processo de implantação do serviço, prestando devidamente as informações solicitadas pelo Estado e, no caso do DF, pelo MDS.

CLÁUSULA SEXTA

DOS VALORES

6. Os valores de referência para o cofinanciamento federal mensal, por meio do Piso de Alta Complexidade II (PAC II), para oferta do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua, correspondem a:

Referência	Regra	Cobertura da capacidade de atendimento	Valor-base (R\$)
Número de pessoas em situação de rua identificado na Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua ou no Censo SUAS 2012	Até 25	Até 25 pessoas	6.500,00
	De 26 a 50	Até 50 pessoas	10.000,00
	A partir de 50, a cada nova capacidade de atendimento múltipla de 50.	De 50 em 50	10.000,00 a cada múltiplo de 50
População igual ou superior a 50 mil habitantes, que não fizeram parte da Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua e que não informaram o número de pessoas em situação de rua atendidos no Censo SUAS 2012.	Até 25	Até 25	6.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. Ao aceitar o cofinanciamento federal para oferta dos **Serviços de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua** nos municípios e Distrito Federal, declaro, ainda, ter ciência de que:

7.1 Somente poderão receber cofinanciamento federal para oferta dos Serviços de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua, municípios e Distrito Federal que tenham

realizado o aceite de recursos para oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no Centro POP, ou que estejam realizando o aceite concomitante de recursos para estes dois serviços.

7.2 A não realização do aceite pelo gestor municipal ou do DF implicará na desistência em receber os recursos da expansão qualificada do cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Acolhimento para pessoas em situação de rua de 2013.

7.3 O repasse do cofinanciamento federal do PAC II para apoio à oferta do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua ocorrerá no mês subsequente ao fechamento do Aceite.

E, por estar de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito "li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima", deste Termo de Aceite.

TERMO DE ACEITE

Termo, por meio do qual, a Secretaria de Assistência Social, ou órgão gestor da Assistência Social, representada pelo gestor de Assistência Social ou congênere, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP, com recursos do *Plano Brasil Sem Miséria*.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Pelo presente Termo, o gestor de assistência social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento federal para a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua no Centro POP, e firma os demais compromissos decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

2. Firmo as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento federal para oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, nos Centros POP:

2.1 Manifestar o aceite formal por meio deste Termo.

2.2 Cumprir, nos devidos prazos, as demais etapas do processo de adesão à expansão qualificada dos serviços socioassistenciais, subsequentes ao aceite, previstas nas Resoluções CIT nº 06 de 12 de abril de 2013 e CNAS nº 09 de 18 de abril de 2013.

2.3 Submeter Termo de Aceite a aprovação do Conselho de Assistência Social (do município ou do DF), a cerca do cofinanciamento aceito para a oferta do Serviço, orientando-o a preencher o sistema eletrônico, disponibilizado pelo MDS, informando a data da reunião deliberativa e o número da Resolução. Desta forma, comunicamos que o Serviço integrará o Plano de Ação.

2.4 Articular a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social - fortalecendo a organização do SUAS - com a Política de saúde, habitação,

trabalho e demais políticas públicas, órgãos de Defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar oferta adequada do Serviço em questão.

2.5 Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Serviço, bem como a memória das atividades realizadas, das condições e formas de acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.

2.6 Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, inclusive Censo SUAS/CREAS e Censo SUAS/Centro Pop, conforme regulação vigente.

2.7 Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3. Em relação ao Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, comprometo-me a:

3.1 Assegurar funcionamento, obrigatoriamente, como uma unidade pública estatal, em local que possibilite o fácil acesso da população, com condições de acessibilidade às pessoas idosas, com deficiência e aos demais usuários que apresentem demandas de acesso especiais.

3.2 Disponibilizar no Centro POP, no mínimo, espaços destinados a: recepção, realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, higiene pessoal, alimentação e espaço para guarda de pertences pessoais, em quantidade e dimensões suficientes para o atendimento à demanda local. Garantir que esses espaços serão providos de adequada iluminação, ventilação, conservação, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.

3.3 Assegurar funcionamento do Centro POP em imóvel exclusivo para esta finalidade - próprio, formalmente cedido ou alugado – estando ciente de que não será permitido o compartilhamento do imóvel, devendo ainda possuir placa com identificação e os espaços necessários à oferta de atenção aos usuários.

3.4 Assegurar cooperação estreita do Centro POP com a Gestão do Cadastro Único/ Programa Bolsa Família para integrar as ações de cadastramento de pessoas em situação de rua, conforme Instruções Operacionais do MDS.

3.5 Garantir equipe do Centro POP, tendo como referência mínima os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) para composição da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

3.6 Garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem nos serviços do CREAS, incluindo temática relativa à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e trabalho social com indivíduos e famílias.

3.7 Disponibilizar os recursos materiais necessários à realização dos serviços, incluindo linha telefônica, mobiliário, materiais socioeducativos e computadores com acesso à internet, formulários do Cadastro Único para Programas Sociais e Cadastro de Beneficiários do BPC.

3.8 Assegurar funcionamento do Centro POP, em dias úteis - com possibilidade de funcionar em feriados, finais de semana e período noturno - por período mínimo de 5 dias por semana, 8 horas diárias.

3.9 Manter o registro de informações das pessoas atendidas, de forma a subsidiar a composição de banco de dados, a elaboração de relatórios e as ações de monitoramento e acompanhamento.

3.10 Responder, sempre que solicitado, às demandas de prestação de informações por parte do MDS e do Estado, garantindo a fidedignidade das informações prestadas.

3.11. *Em relação ao Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, comprometo-me a:*

3.12 Ofertar o Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua no Centro POP, observando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, bem como as demais normativas do MDS.

3.13 Seguir orientações do MDS para inserção/identificação das pessoas em situação de Rua no Cadastro Único para programas sociais.

CLÁUSULA QUARTA

DA INFORMAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

4. Em relação ao fornecimento de informações relativas à efetiva implementação e prestação do serviço pelo município/DF, comprometo-me a cumprir as etapas previstas nas Resoluções CIT nº 06 de 12 de abril de 2013 e CNAS nº 09 de 18 de abril de 2013:

a. Verificação do cumprimento da etapa de implantação da (s) unidade (s) e oferta de serviços realizada no 6º mês após o início do repasse do cofinanciamento federal, por meio da aferição do correspondente registro no CadSUAS.

b. Monitoramento e acompanhamento da implementação e execução do serviço pelos Estados/MDS: recepção de visita técnica do órgão gestor estadual de Assistência Social, ou congêneres, para acompanhar o processo de implantação

do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua no Centro Pop, prestando as devidas informações solicitadas. No caso do DF, este acompanhamento será realizado pelo MDS.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

5. Conforme dispositivos das Resoluções CIT nº 06 de 12 de abril de 2013 e CNAS nº 09 de 18 de abril de 2013 comprometo-me a implantar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertando-o obrigatoriamente no Centro POP, após 6 (seis) meses a contar do início do repasse.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. Ao aceitar o cofinanciamento federal para oferta do Serviço para População em Situação de Rua, no Centro POP, declaro, ainda, ter ciência de que:

6.1 O cofinanciamento federal mensal para oferta deste Serviço corresponderá ao valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para a oferta do Serviço em Centro POP com capacidade de atendimento mensal de 100 (cem) pessoas e valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para a oferta do Serviço em Centro POP com capacidade de atendimento mensal de 200 (duzentas) pessoas.

6.2 A não realização do aceite pelo gestor, por meio deste Termo, implicará na desistência em receber os recursos da expansão para oferta do Serviço em questão.

6.3 O Estado realizará visitas técnicas para acompanhar o processo de implantação do Serviço nos Centros POP, as quais serão realizadas pelo MDS no caso do DF.

6.4 O repasse de recursos do cofinanciamento federal para oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua terá como referência o mês subsequente ao fechamento do termo de aceite e que constitui requisito para seu recebimento a habilitação nos níveis de gestão Básica ou Plena do SUAS.

6.5 Somente poderão receber cofinanciamento federal para oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua municípios/DF que tenham recursos do PAC II, ou que estejam realizando o aceite de recursos do Plano Brasil Sem Miséria.

6.6 Dos demais dispositivos das Resoluções CIT nº 06 de 12 de abril de 2013 e CNAS nº 09 de 18 de abril de 2013 e das demais normativas e regulamentações do MDS, relativa à oferta dos serviços socioassistenciais no SUAS.

E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e das Resoluções CIT nº 06 de 12 de abril de 2013 e CNAS nº 09 de 18 de abril de 2013 firmo o compromisso de implementação do Serviço Especializado para População em Situação de Rua, no Centro POP, assinalando o quesito “li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.